ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 2837/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada no Acolhimento de Idosos Junto a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, identifica a necessidade imperiosa da contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando ao acolhimento institucional em regime integral para o munícipe Sr. **V. P.**

De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), alterado pela Lei nº 14.423/2022, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante da vulnerabilidade social e da ausência de suporte familiar autônomo capaz de prover os cuidados necessários, a contratação da entidade configura-se como medida protetiva indispensável para garantir a integridade física, mental e social do idoso.

A contratação dá-se em atendimento a demanda municipal ordem judicial **5002162-69.2026.8.21.0046/RS**.

A entidade contratada é COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO), CNPJ nº 27.689.139/COO1-40, com endereço na Travessa do Carmo, Nº70, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, representada por sua sócia administradora R. P. C. R.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Espumoso/RS possui Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado, publicado e em vigência para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.900, de 30/12/2025. A presente contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal, contribuindo para os objetivos de proteção social especial de alta complexidade e contando com a devida autorização da autoridade competente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL

Considerando a alta complexidade e a sensibilidade dos serviços voltados à proteção da pessoa idosa, a instituição contratada deverá preencher rigorosamente todos os requisitos legais, técnicos, sanitários, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros descritos a seguir:

3.1. Requisitos Técnicos, Operacionais e Sanitários da ILPI (Qualificação Técnica): a) Alvará de Localização e Funcionamento regularizado, expedido pelo Município sede da instituição; b) Licença de Operação ou Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), em conformidade com a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normativas aplicáveis a ILPIs; c) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro do prazo de validade, atestando a segurança contra incêndio e pânico das instalações; d) Comprovação de infraestrutura física adaptada conforme as normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), dispondo de dormitórios adequados, banheiros adaptados para uso de idosos com mobilidade reduzida, áreas de estar e convivência interna e externa, refeitório, lavanderia e espaço para guarda de pertences; e) Equipe Multidisciplinar e de Apoio quantitativa e qualitativamente em conformidade com as exigências da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e da RDC ANVISA nº 502/2021, abrangendo profissionais nas áreas de serviço social, psicologia, enfermagem, nutrição, cuidadores de idosos e pessoal de apoio (limpeza e alimentação); f) Rotinas documentadas para o fornecimento mínimo de quatro refeições diárias balanceadas (salvo prescrição médica específica), armazenamento adequado de insumos alimentares, controle e administração rigorosa de medicamentos prescritos por

médicos, além de protocolos de atendimento de urgência e emergência em saúde.

3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica: a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando couber; ou Registro comercial, no caso de empresa individual, com comprovação de pertinência do ramo de atividade com o objeto licitado; b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais devidamente registradas e em vigor na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de documentos de eleição de diretoria quando se tratar de sociedades civis ou anônimas; c) Documentos de identificação oficial com foto e CPF dos administradores, diretores ou sócios responsáveis.

3.3. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Prova de regularidade perante a

Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante; e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011.

3.4. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira: a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso ou emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação; b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (com verificação de índices contábeis usuais de liquidez, quando aplicável).

3.5. Declarações Complementares Obrigatórias: a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (art. 63 da Lei nº 14.133/2021); b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, insalubre ou penoso

a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz); c) Declaração de elaboração independente de proposta.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi calculada com base na demanda individual imediata da Secretaria Requisitante, conforme a necessidade de atendimento contínuo:

- Item 01: Acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa (Vaga mensal) — Quantidade: 12 meses (1 vaga).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Para o atendimento da demanda tratada no presente estudo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação realizou rigoroso levantamento de mercado e prospecção junto às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da região, considerando as premissas operacionais, sanitárias e legais a seguir descritas:

5.1. Análise de Viabilidade das Alternativas Operacionais

- a) Execução Direta pelo Município (Unidade Própria):

A implantação de unidade pública própria revelou-se inviável sob os aspectos técnico, logístico e financeiro. A criação de estrutura própria demandaria construção ou locação de imóvel adaptado (normas ABNT NBR 9050 e RDC ANVISA nº 502/2021), além da contratação permanente de equipe multidisciplinar. Para o cumprimento de demanda individual urgente proveniente do Poder Judiciário, tal medida geraria custos fixos desproporcionais e morosidade incompatível com a urgência do caso.

- b) Contratação de Pessoa Jurídica Especializada (ILPI Privada ou Filantrópica):

A contratação de entidade especializada privada/filantrópica apresentou-se como a única solução viável, ágil e vantajosa para prover a proteção integral

necessária, garantindo o imediato cumprimento da ordem judicial e a otimização dos recursos públicos.

5.2. Levantamento de Mercado, Consultas a ILPIs e Inviabilidade de Competição

Em atenção às determinações do Poder Judiciário (Processo nº 5002162-69.2026.8.21.0046/RS) e com vistas a instruir o processo de contratação, o Município realizou diligências e consultas formais a diversas instituições geriátricas da região. No entanto, constatou-se a inviabilidade de competição no mercado local/regional, em razão dos seguintes fatores condicionantes:

1. Inexistência de Vagas na Rede Regional: As consultas e contatos realizados junto às ILPIs regionais atestaram a ausência/indisponibilidade de vagas imediatas para acolhimento institucional de idosos com o perfil exigido.

2. Especificidades Médicas e Exigências Sanitárias Especiais (Isolamento Microbiológico): Conforme manifestação técnica, relatório social e laudo médico anexos ao processo, o acolhido apresenta estado de saúde altamente debilitado, sendo portador de colonização/infecção por bactéria transmissível. Por exigência expressa das normas de controle de infecção e vigilância sanitária, o idoso necessita de acomodação individualizada/isolamento dos demais residentes, bem como protocolos sanitários rigorosos e exclusivos, o que foi recusado ou declarado inviável pelas demais instituições consultadas por falta de infraestrutura física adequada.

3. Logística de Tratamento Oncológico (Suporte a Quimioterapia):

O quadro clínico exige deslocamento e transporte constante para a realização de sessões de quimioterapia, demandando da instituição prestadora suporte logístico integrado, acompanhamento contínuo e proximidade/fácil acesso aos centros de referência em oncologia.

4. Verificação de Aptidão Técnica e Disponibilidade Única: Diante do cenário clínico de alta complexidade e da urgência imposta pela tutela jurisdicional, identificou-se que a empresa COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL

GERIÁTRICO), CNPJ nº 27.689.139/0001-40, foi a única instituição de longo alcance regional que apresentou disponibilidade imediata de vaga com leito em condições de isolamento sanitário, estrutura apta para manejo de paciente em tratamento oncológico e regularidade técnica/sanitária.

5.3. Conclusão da Análise de Mercado

Diante do laudo médico, da manifestação técnica social e da determinação judicial expressa, restou comprovada a impossibilidade de atendimento por outras ILPIs consultadas, seja por falta de vagas, seja por incapacidade estrutural de acolher paciente com necessidade de isolamento bacteriológico e logística quimioterápica.

Assim, resta tecnicamente fundamentada a escolha da empresa COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO), configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a inviabilidade fática e técnica de competição frente às peculiaridades do caso concreto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação anual é de **R$ 99.120,00 (noventa e nove mil, cento e vinte reais)**, sendo o valor pago mensalmente equivalente a **R$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais**), a ser custeado integralmente com recursos do orçamento municipal afeto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, caso persista a necessidade e haja vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a prestação contínua de serviços de acolhimento institucional de **alta complexidade** em regime de ILPI, contemplando moradia segura, alimentação balanceada, fornecimento de vestuário e itens de higiene, cuidados básicos de enfermagem, administração controlada de medicamentos,

acompanhamento técnico-social, atendimento interdisciplinar e fomento ao convívio familiar e comunitário, a descrição dos cuidados diferenciados a serem ofertados pela clínica contratada ao paciente, estão descritos detalhadamente no orçamento e já acordado com a fiscal do contrato, assistente social e gestor da contratação. A Secretaria manterá acompanhamento técnico periódico, elaboração de plano de atendimento individualizado e reavaliações sistemáticas para monitorar as condições do acolhido e a evolução de seu quadro de vulnerabilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução é regra geral quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no presente caso, **o objeto é indivisível** quanto ao atendimento do beneficiário específico (vaga única vinculada a uma estrutura unificada de cuidados integrados, moradia e assistência em uma mesma instituição). Fracionar os serviços de hospedagem, alimentação e enfermagem entre diferentes fornecedores seria tecnicamente inviável e altamente prejudicial à integridade e estabilidade emocional do idoso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a proteção integral, a dignidade humana, a integridade física, a saúde e o bem-estar social do idoso Sr. V. P., cumprindo fielmente o mandamento constitucional e legal de amparo prioritário às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social no âmbito do Município de Espumoso/RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A equipe técnica responsável atestou que a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores da própria secretaria. As providências administrativas cingem-se à emissão de empenho orçamentário e formalização do contrato administrativo.

Fiscal: Camila Bertani Cerutti

Gestor: Tiago Silveira Lucca

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas necessidades de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto pretendido, sendo os serviços autônomos e autossuficientes no âmbito da estrutura contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verificam impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação de serviços socioassistenciais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Com base nas justificativas técnicas, na análise pormenorizada de mercado, na caracterização da necessidade e na previsibilidade orçamentária, conclui-se que a presente contratação é **VIÁVEL**, mostrando-se razoável, econômica e juridicamente adequada para atender ao interesse público e resguardar os direitos fundamentais do idoso.

Espumoso/RS, 28 de setembro de 2026.

Tiago Silveira Lucca
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal